



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 033/09 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Portaria nº 2073/GM, de 28/09/04, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- o disposto na Portaria SAS/MS nº 587, de 7/10/04, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;
- o disposto na Portaria SAS/MS nº 589, de 8/10/04, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de Atenção à Saúde Auditiva no Sistema Único de Saúde – SIA/SUS;
- a Rede de Atenção à Saúde Auditiva da SES/RS, com serviços habilitados, conforme as Portarias acima citadas, vem acolhendo os usuários inscritos e/ou previamente triados em seus municípios de origem;
- o disposto na Portaria 389, de 3/3/08, que redefine os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e os limites físicos e financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- o disposto na Portaria 3.150, de 24/03/2008;
- que este DAHA-PAC realiza a regulação, controle e avaliação das vagas para a Rede de Atenção à Saúde Auditiva;
- a necessidade de atendimento fonoaudiológico aos pacientes deficientes auditivos protetizados na Rede de Atenção à Saúde Auditiva, a realizar a referida consulta mais perto de onde residem.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir serviço/classificação da Tabela SIA-SUS, nas unidades de fonoterapia, preferencialmente Prefeituras Municipais, que irão dar cobertura aos pacientes deficientes auditivos referenciados das unidades SUS concessionárias de aparelhos auditivos, isto é, oriundos das unidades que integram a Rede de Atenção à Saúde Auditiva.

Art. 2º - As Coordenadorias Regionais de Saúde, ficam autorizadas a programar o quantitativo financeiro no SIA-SUS referente ao procedimento 0301070113 – terapia fonoaudiológica individual – no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) cada consulta, a ser cobrado através de BPA (individualizado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único – O limitante a ser programado por município será o número de atendimentos/mês por paciente, protetizado do município que apresenta essa necessidade.

Art. 3º - O acompanhamento, controle e avaliação deve ser feito pelas CRSs, pelos municípios em GPSM e por este DAHA.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta